



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 327/2025

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca autorizar o Poder Executivo a desafetar área institucional para bem dominical, objetivando sua alienação por meio de licitação, na modalidade leilão, por preço nunca inferior ao da avaliação, sendo destinada, obrigatoriamente, à construção de um equipamento público, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Em reunião, foi informado a esta Comissão pelo Poder Executivo que trata-se de área destinada, mais especificamente, à construção de Escola Estadual nos moldes do programa "Novas Escolas", isto é, tal programa prevê que o Governo de São Paulo construa, por meio de parceria público-privada (PPP), novos prédios, em dezenas de municípios, que abrigarão escolas estaduais.

Além da construção, as concessionárias vencedoras ficarão responsáveis pela gestão e operação das estruturas das unidades, cujo contrato terá a duração de 25 anos.

Importante mencionar que, dois lotes de escolas nesse modelo -"Built-to-suit" (BTS) construído sob medida - já foram iniciados nas regiões paulistas de Presidente Prudente e Sorocaba, sendo o terceiro lote iniciado aqui na região de São José do Rio Preto, incluindo-se a Escola Estadual para o bairro conhecido popularmente como Pacaembu neste município.

Diante do exposto e após a devida análise, concluímos que o presente projeto de lei atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para pode prosseguir, merecendo apenas algumas correções que vão anexas a este parecer, a pedido do próprio Poder Executivo e no que diz respeito à boa técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2025

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 85/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 85/2025

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA BEM DOMINICAL, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de área institucional para bem dominical, área urbana que especifica, objetivando sua alienação, com as seguintes medidas e confrontações:

Cadastro Municipal: NO.22.14.02.24 - Área Institucional III (Equipamento Comunitário)

Matrícula: nº 71.867

Área: 10.054,30m²

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Roteiro: “Um terreno situado na Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessoa — Lado par, constituído de Lote 24 — Cadastro NO.22.14.02.24, no Loteamento: “Parque Vida Nova Votuporanga II” em Votuporanga/SP, com o seguinte roteiro: “Tem início em um ponto localizado no alinhamento da Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessoa com a Viela Sanitária VI, daí segue em linha reta numa distância de 108,03 metros, confrontando com a Viela Sanitária VI, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 96,44 metros, confrontando com: LOTE 01 — Cadastro NO.22.14.02.01, LOTE 02 — Cadastro NO.22.14.02.02, LOTE 03 — Cadastro NO.22.14.02.03, LOTE 04 — Cadastro NO.22.14.02.04, LOTE 05 — Cadastro NO.22.14.02.05, LOTE 06 — Cadastro NO.22.14.02.06, LOTE 07 — Cadastro NO.22.14.02.07, LOTE 08- Cadastro NO.22.14.02.08 , LOTE 09 — Cadastro NO.22.14.02.09 e LOTE 10 — Cadastro NO.22.14.02.10, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 112,32 metros, confrontando com: LOTE 12 — Cadastro NO.22.14.02.12, LOTE 13 - Cadastro NO.22.14.02.13, LOTE 14 - Cadastro NO.22.14.02.14, LOTE 15 — Cadastro NO.22.14.02.15, LOTE 16 – Cadastro NO.22.14.02.16, LOTE 17 — Cadastro NO.22.14.02.17, LOTE 18 — Cadastro NO.22.14.02.18, LOTE 19 — Cadastro NO.22.14.02.19, LOTE 20 – Cadastro NO.22.14.02.20, LOTE 21 — Cadastro NO.22.14.02.21, LOTE 22 — Cadastro NO.22.14.02.22 e LOTE 23- Cadastro NO.22.14.02.23, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 71,21 metros, pelo alinhamento da Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessoa, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 7,07 metros, pelo alinhamento da Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessoa, até outro ponto; e finalmente, defletindo à esquerda, segue em linha reta numa distância de 7,86 metros, pelo alinhamento da Rua Profª Elaine Cristina Coletti Pessoa, até o ponto inicial da descrição, fechando uma área de 10.054,30 metros quadrados, área esta que será

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

cadastrada sob o número NO.22.14.02.24 e destinada como Área Institucional III (Equipamento Comunitário).”

Art. 2º A alienação será feita mediante venda através de licitação, na modalidade leilão, por preço nunca inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Obrigatoriamente, a área em questão deverá ser destinada exclusivamente para construção de um equipamento público, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.682, de 30 de março de 2021.”

Sala das Comissões, 7 de julho de 2025

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

